

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		482.108,25	482.108,25
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		2.741.293,89	2.741.293,89
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	932.305,21		932.305,21
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>24.508.904,30</b>	<b>6.698.027,74</b>	<b>31.206.932,04</b>

## II- POR FUNÇÕES

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVO	1.150.000,00		<b>1.150.000,00</b>
ADMINISTRAÇÃO	2.511.831,90		2.511.831,90
ASSISTÊNCIA SOCIAL		810.377,71	810.377,71
SAÚDE		5.887.650,03	5.887.650,03
EDUCAÇÃO	15.281.497,50		15.281.497,50
CULTURA	192.644,42		192.644,42
URBANISMO	2.087.788,50		2.087.788,50
HABITAÇÃO	250.000,00		250.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	101.012,23		101.012,23
AGRICULTURA	421.939,29		421.939,29
ENERGIA	147.297,35		147.297,35
TRANSPORTE	326.711,45		326.711,45
DESPORTO E LAZER	211.055,06		211.055,06
ENCARGOS ESPECIAIS	894.821,39		894.821,39
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	932.305,21		932.305,21
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>24.508.904,30</b>	<b>6.698.027,74</b>	<b>31.206.932,04</b>

## III – POR ÓRGÃOS E FONTES

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES	1.150.000,00
GABINETE DO PREFEITO	953.045,30
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.092.691,02
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	199.312,52
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC. CULTURA E DESPORTO	15.685.196,98
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.146.356,14
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URB E MEIO AMBIENTE	3.074.413,98
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	421.939,29
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	328.269,46
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	482.108,25
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.741.293,89
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	932.305,21
<b>TOTAL</b>	<b>31.206.932,4</b>

## CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

**Artigo 7º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares nos limites e com recursos abaixo indicados:

- decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, até o limite de 40% (quarenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.
- decorrentes de alterações de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na Forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº101/2000.

**Art. 8º** - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

**PUBLIQUE-SE, E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**MÁRIO TOMÁS LITAIF**  
Prefeito de Alvarães

**Publicado por:**  
Elizete Uchoa de Brito  
**Código Identificador:3439C488**

## ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE AMATURÁ

### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 119/2016-GP/PMA, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre a isenção do valor da taxa de inscrição em concursos públicos e outros processos de seleção da Administração Direta e Indireta do Município de Amaturá/AM, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Sérgio Ferreira dos Santos Neto, Prefeito de Amaturá/AM em exercício, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município de Amaturá/AM, e nos termos da Lei. FAZ saber que o Plenário do Poder Legislativo Municipal de Amaturá/AM, aprovou, e é SANCIONADA, a presente LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído o direito à inscrição em concursos públicos municipais, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Amaturá/AM com isenção da respectiva taxa, aos candidatos que preenchamos seguintes requisitos:

I - percebam remuneração mensal de até 01 (um) salário mínimo, ou estejam cadastrados no CadÚnico, e, cumulativamente, sejam estudantes, assim considerados os que se encontrem regularmente matriculados em:

- uma das séries do ensino fundamental ou médio;
- curso pré-vestibular;
- curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação;

II –os que estejam cadastrados no CadÚnico.

**Parágrafo Único:** Aplica-se o disposto nesta lei a todos os concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito de qualquer dos Poderes do Município, abrangendo a administração pública direta e indireta.

**Art. 2º** - A isenção a que se refere o "caput" do artigo 1º corresponderá, na íntegra, o total do valor da taxa de inscrição.

§ 1º - A isenção deverá constar expressamente no edital de abertura do concurso ou processo seletivo.

§ 2º - O edital do concurso público definirá os prazos limites para a apresentação do requerimento de isenção, assim como da resposta ao candidato a cerca do deferimento ou indeferimento do pedido.

**Parágrafo Único:** Em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado antes do prazo previsto para o término das inscrições, nos termos do edital do concurso.

**Art. 3º** - A concessão da isenção de que trata esta lei ficará condicionada à apresentação e análise da documentação enviada pelo candidato, no ato da inscrição:

I - quanto à comprovação da condição de estudante, dos seguintes documentos:

- certidão ou declaração original, expedida por instituição de ensino público ou privado, afirmando que o candidato está matriculado e é aluno regular;

- quanto a comprovação da percepção de até 01 (um) salário mínimo, deve ser comprovada através do último contra-cheque, ou da última atualização da carteira profissional de trabalho, ambos com cópia autenticada, seguida da página seguinte em branco também autenticada;

III – Para os que estão cadastrado no CadÚnico, apresentação da inscrição respectiva.

**Parágrafo Único:** Se a inscrição no concurso for feita por meio da "internet", o respectivo edital disporá sobre como o candidato deverá proceder a sua inscrição e apresentação ou encaminhamento dos documentos de que trata este artigo.

**Art. 4º** - Será eliminado do concurso público o candidato que, não atendendo, à época de sua inscrição, aos requisitos previstos no artigo 1º, tenha obtido, com emprego de fraude ou qualquer outro meio que evidencie má fé, a isenção de que trata esta lei.

**Parágrafo Único:** A eliminação de que trata este artigo:

I - Deverá ser precedida de procedimento em que se garanta ao candidato ampla defesa;

II - Importará a anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO**

CPF:661.093.372-34

Prefeito em Exercício

Amaturá-AM

**PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA,** em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM Em 26/01/2016.

**Publicado por:**

Juliceia Cuesta Barroso

**Código Identificador:**F38DD0DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
TP 005/15 - EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que consta no Relatório Final da Tomada de Preços nº. 005/2015, da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Amaturá;

**CONSIDERANDO** que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

**CONSIDERANDO** a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

**R E S O L V E:**

**I – HOMOLOGAR** a deliberação do procedimento licitatório através da Tomada de Preços nº. 005/2015, realizado pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Amaturá.

**II – ADJUDICAR** à Empresa **CONSTRUTORA JEP CONSTRUÇÕES E PROJETOS CIVIL LTDA - ME**, CNPJ/MF nº 10.739.604/0001-08, a execução de serviços de Construção de Escola com 06 Salas, Na Comunidade de Nova Itália, no Município de Amaturá., objeto constante da Tomada de Preços nº. 005/2015, no valor global de **R\$ 1.015.708,62 (Hum milhão quinze mil, setecentos e oito reais e sessenta e dois centavos).**

**PUBLICAÇÃO:** O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Amaturá de acordo com o Art. 102 da Lei Orgânica do Município

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ,** em 12 de janeiro de 2016.

**JOÃO BRAGA DIAS**

Prefeito Municipal de Amaturá

**Publicado por:**

Mª das Dores Simão dos Santos

**Código Identificador:**1D3B3A40

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
TP 005/15 - EXTRATO DO CONTRATO**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ e a Empresa **CONSTRUTORA JEP CONSTRUÇÕES E PROJETOS CIVIL LTDA - ME.** **ESPÉCIE:** Serviços de Obras e Engenharia. **OBJETO:** Construção de Escola com 06 Salas, Na Comunidade de Nova Itália, no Município de Amaturá. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.015.708,62 (Hum milhão quinze mil, setecentos e oito reais e sessenta e dois centavos). **SUPORTE LEGAL:** Lei Nº. 8.666/93 e Tomada de Preços nº. 005/2015. **PUBLICAÇÃO:** O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Amaturá de acordo com o Art. 102 da Lei Orgânica do Município

Amaturá-AM, em 12 de janeiro de 2016.

**JOÃO BRAGA DIAS**

Prefeito Municipal de Amaturá

**Publicado por:**

Mª das Dores Simão dos Santos

**Código Identificador:**0F391EAD

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE APUI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 053/2016, EM 01 DE  
FEVEREIRO DE 2016**

**CONCEDER LICENÇA-PREMIO POR  
ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Apuí em exercício **DELMAR JOSE HISTER**, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei 003/97, Art.88, Inciso 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **CONCEDER, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, por um período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos** ao servidor **GILMAR LUIS ANGELICO**, concursado na função de **VIGIA**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, conforme o que dispõe a Lei 003/97, seção VI. Art. 85 do Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Apuí/AM, no período de 01 de fevereiro de 2016 a 29 de julho de 2016.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**DELMAR JOSE HISTER**

Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.